



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENALVA/MA
E A EMPRESA REY VAQUEIRO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **Município de Penalva/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.179.402/0001-81, neste ato representado por, Luiz Henrique Alves Guerra, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 787.178.332-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **Rey Vaqueiro Produções Artísticas Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 21.488.092/0001-70, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 301, Empresarial José Borba Maranhão, Bairro Santo amaro, CEP: 50.100-090, Recife/PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo por, Maria Valmíria Silva de Oliveira, Empresária, portadora do CPF nº 947.829.133-00, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025, com amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objeto do Processo Administrativo nº 008/2025-SECTUR, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei nº 14.133/2021, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a apresentação artística do Cantor "Rey Vaqueiro", no Município de Penalva/MA, no dia 13 de agosto de 2025, com duração de 90 (noventa) minutos, em comemoração as festividades de aniversário da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 40/2025, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura e findará em 29/08/2025, em conformidade com art. 105, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da Contratada será realizado 50% (cinquenta por cento) até 72 (setenta e duas) horas, antes da apresentação da banda, para suprir custos com alimentação, hospedagem, transporte e logística e 50% (cinquenta por cento) em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação da banda, conforme proposta da Contratada, conforme art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão do pagamento antecipado se tratar de condição indispensável à prestação do serviço, considerando ser a forma usual no setor artístico.

6.2. Para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, a Contratada deverá apresentar garantia contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor da contratação como condição para o pagamento antecipado, prevista no art. 45, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, podendo



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

optar pelas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o risco que envolve o pagamento antecipado, de acordo com o art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Caso não haja a execução do objeto no prazo contratual, por culpa exclusiva da Contratada, deverá ser feita a devolução do valor antecipado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do descumprimento, importar na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais para o pagamento.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100)/365$ I = 0.00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- b) Providenciar a apresentação do cantor sem atrasos, no horário determinado, conforme programação oficial;
- c) Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show;
- d) Manter preposto, aceito pela Prefeitura de Municipal de Penalva/MA, durante todo período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário, conforme já disposto acima;
- e) Informar ao fiscal de contrato ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Efetuar a prestação dos serviços nas condições e prazos estipulados;
- g) Atender às solicitações de serviços enviadas, realizando todos os procedimentos necessários à sua perfeita execução;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo, prontamente, a qualquer reclamação da Prefeitura de Municipal de Penalva/MA;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos danos, comprovadamente, causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- k) Permitir e facilitar a fiscalização efetuada, atendendo, prontamente, suas observações e exigências;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

- l) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura de Municipal de Penalva/MA;
- m) Desenvolver as atividades em conjunto com a Coordenação do evento;
- n) Substituir imediatamente, qualquer um dos integrantes da equipe de trabalho, em caso de falta, de execução dos serviços em desconformidade com o exigido e/ou se solicitado pela coordenação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- b) Providenciar o cachê do artista;
- c) Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público. O não cumprimento do rider técnico por parte da Contratante autorizará a Contratada a não realizar o show, sem quaisquer penalidades daí decorrentes.
- d) Disponibilizar camarins, limpos e higienizados, completos, privativos e exclusivos suficientes para a equipe do artista, banheiros individuais completos, equipados com ar condicionado e mobiliário adequado, ficando responsável inclusive quanto ao abastecimento destes camarins com alimentos e bebidas conforme o que for estabelecido pela Contratada;
- e) Acompanhar a montagem de toda estrutura;
- f) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura de Municipal de Penalva/MA;
- h) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, anotando e registrando as ocorrências;
- i) Não consentir que outrem execute o objeto sob responsabilidade da Contratada;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;
- k) Comunicar à Contratada, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- m) Efetuar a análise da nota fiscal enviada pela contratada, atestar em tempo hábil, e encaminhar para a realização do pagamento;
- n) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Prefeitura de Municipal de Penalva/MA especialmente designado, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;
- p) Exigir da empresa, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas no Contrato;
- q) Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade da Contratante.
- r) Limitar o acesso ao palco apenas à equipe da CONTRATADA, sendo que o acesso de pessoas estranhas à equipe dependerá da prévia e expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de paralisação do show.
- s) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V. A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- VI. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155
- VII. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- VIII. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Penalva/MA deverá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 166 a 168, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Penalva/MA.

9.7. Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Penalva/MA e encaminhados à Comissão.

9.8. Caso ocorra algum atraso ou impedimento à realização do show, relacionado a caso fortuito ou força maior ou decorrente de problemas de saúde da cantora Joelma, as partes deverão pactuar outra data, ou a Contratada deverá proceder à devolução dos valores porventura já recebidos pela execução do show. Em qualquer caso, não haverá a aplicação de nenhuma penalidade à CONTRATADA, a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.12 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Fonte de Recurso	150000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Função Programática	13.392.0027.2061.0000 - Cultura Tradicionais
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, cabendo a fiscalização ao servidor, Dinário Mendonça Seguints, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 622, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. 1. incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento na forma e prazo previstos na lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Penalva/MA para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PENALVA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Penalva/MA, 05 de agosto de 2025.

**LUIZ HENRIQUE
ALVES
GUERRA:78717
833272**

Assinado de forma digital por LUIZ
HENRIQUE ALVES
GUERRA:78717833272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34189547000107, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=videoconferencia, cn=LUIZ
HENRIQUE ALVES
GUERRA:78717833272
Dados: 2025.08.05 10:07:44 -03'00'

Luiz Henrique Alves Guerra
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**MARIA
VALMIRIA
SILVA DE
OLIVEIRA:947
82911300**

Assinado de forma
digital por MARIA
VALMIRIA SILVA DE
OLIVEIRA:94782911
300
Dados: 2025.08.05
09:49:40 -03'00'

Maria Valmíria Silva de Oliveira
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: Raquel Oliveira CPF: 038592023-75

Assinatura: Helia Ruth Pinheiro Meiriles CPF: 619043943-88